



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA {Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁶}

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA¹⁷:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo (zero quilômetro), Ano/Modelo 2026/2026, ou superior, tipo PICK-UP intermediária, de fabricação Nacional/Mercosul, a ser fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, conforme especificações técnicas, condições de fornecimento e critérios de aceitação definidos no Termo de Referência, para compor/renovar e ampliar a frota oficial da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 004/2022.

1.3. O objeto de contratação é caracterizado como comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹⁸:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e renovar a frota oficial da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, assegurando condições adequadas para o deslocamento de vereadores e servidores no exercício de atividades institucionais, administrativas, legislativas e fiscalizatórias.

2.2. Nos últimos anos verificou-se aumento significativo das demandas externas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, especialmente em razão da ampliação das atividades institucionais, do crescimento do quadro funcional, do aumento do número de parlamentares e da intensificação dos projetos desenvolvidos junto à comunidade, o que exige maior disponibilidade de veículos oficiais.

2.3. Destacam-se, dentre essas atividades, a realização do Programa Câmara Itinerante, visitas técnicas, fiscalizações, reuniões institucionais, cursos de capacitação, participação em eventos oficiais, bem como o desenvolvimento do projeto "Câmara Vai à Escola", executado tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

2.4. Durante essas atividades, frequentemente torna-se necessário transportar equipamentos como caixas de som, microfones, materiais institucionais, documentos, suportes e demais acessórios utilizados nas ações externas, circunstância que demanda veículo com maior capacidade de carga, robustez, segurança e versatilidade.

2.5. Considerando que parte significativa dos deslocamentos ocorre em estradas vicinais e vias não pavimentadas, a solução mais adequada consiste na aquisição de veículo tipo PICK-UP intermediária

¹⁶ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

¹⁷ a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

¹⁸ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

com tração 4x4, proporcionando melhores condições de dirigibilidade, estabilidade, segurança e durabilidade.

2.6. Sob o aspecto econômico, a aquisição de veículo novo revela-se mais vantajosa quando analisado o custo do ciclo de vida do bem, proporcionando menor incidência de manutenções corretivas, garantia de fábrica, maior disponibilidade operacional, redução dos custos indiretos decorrentes da indisponibilidade do veículo e maior vida útil.

2.7. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹⁹:

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de bem comum.

3.2. A solução para eventual contratação é a aquisição de 01 (um) veículo, o qual será utilizado na execução das atividades laborais dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS.

3.3. A escolha da **cor preta** conforme fora escolhida para manter a cor padrão adotada por esta casa legislativa em sua frota veicular.

3.4. A **CONTRATADA** se obriga, dentro do prazo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo.

3.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO²⁰:

4.1. ENTREGA E PRAZO

4.1.1. O veículo deverá ser entregue em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço pela CONTRATADA, no endereço da Câmara Municipal: Rua Dezoito, nº 758, Centro, Chapadão do Sul/MS, conforme especificações deste Termo de Referência.

4.2. NO ATO DA ENTREGA, O VEÍCULO:

4.2.1. Deverá estar devidamente equipado com todos os itens obrigatórios de segurança e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito vigente (CTB e normas do CONTRAN), bem como com os acessórios e itens previstos neste Termo de Referência.

4.2.2. Deverá ser entregue revisado, higienizado/limpo, e em condições de uso imediato, conforme manual e normas do fabricante, sem avarias e com todos os sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos) funcionando adequadamente.

¹⁹ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

²⁰ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

4.2.3. Deverá atender aos limites máximos de ruído estabelecidos na legislação ambiental vigente, especialmente normas do CONAMA e regulamentações correlatas aplicáveis à categoria do veículo, comprovando-se por meio de certificações/homologações de fábrica quando cabível.

4.2.4. Deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes e aos requisitos aplicáveis no âmbito do PROCONVE, conforme normas vigentes do CONAMA e demais regulamentações correlatas, devendo o veículo ser devidamente homologado para comercialização e circulação no território nacional.

4.2.5. O veículo deverá ser entregue equipado com película de controle solar (“insulfilm”) instalada em conformidade com as normas vigentes, incluindo as regras aplicáveis do CONTRAN (transparência/visibilidade), em todos os vidros.

4.2.6. Deverá ser entregue 01 (uma) chave reserva, além do conjunto principal, em conformidade com o padrão do fabricante.

4.2.7. O recebimento do veículo ficará condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas e demais exigências deste Termo de Referência, podendo ser recusado (no todo ou em parte) caso não atenda aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. SUBSTITUIÇÃO POR DEFEITOS SISTEMÁTICOS (GARANTIA/QUALIDADE)

4.3.1. A CONTRATADA deverá substituir o veículo caso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sejam constatados defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela recorrência de manutenções corretivas em concessionária/rede autorizada do fabricante.

4.3.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação técnica do defeito sistemático e da última intervenção corretiva realizada dentro do período mencionado, sem prejuízo da garantia legal e contratual” e “manutenção de todas as condições do bem substituído (ano/modelo, versão, acessórios, documentação).

4.4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1 A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo.

4.4.2. A CONTRATADA deverá dispor, para a marca e o modelo ofertados, de assistência técnica/concessionária/oficina integrante da rede autorizada da fabricante, instalada no Município de Chapadão do Sul/MS, apta a realizar revisões periódicas, manutenções corretivas em garantia e demais atendimentos previstos no manual do fabricante, durante todo o prazo de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

4.4.2.1. A exigência prevista no subitem **4.4.2** justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência e a economicidade da contratação, bem como a continuidade do serviço público, tendo em vista que deslocamentos para atendimento em garantia fora do Município geram custos indiretos relevantes (combustível, tempo de servidor/motorista, eventuais diárias, maior indisponibilidade do bem) e desgaste adicional do veículo, além de elevar a exposição a riscos em deslocamentos rodoviários. Considerando que o município mais próximo com oferta de determinados serviços encontra-se a mais de 50 km, a assistência local reduz o tempo de inatividade do veículo e preserva a operacionalidade da frota oficial.

4.4.2.2. A comprovação da existência e aptidão da rede autorizada no Município de Chapadão do Sul/MS deverá ser apresentada pela CONTRATADA na assinatura do contrato ou, no máximo, na entrega do veículo, mediante documento emitido pela própria fabricante ou pela concessionária/autorizada (ou print/certidão de consulta oficial do site da fabricante com validação), contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço e contatos da unidade autorizada local.

4.4.2.3. Caso, por fato superveniente devidamente comprovado, a unidade autorizada instalada no Município de Chapadão do Sul/MS deixe de operar ou perca o credenciamento junto à fabricante durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, garantir alternativa equivalente de atendimento em rede autorizada, assumindo integralmente a logística de retirada e devolução do veículo e quaisquer despesas correlatas, de modo a não transferir custos indiretos à Administração e a minimizar a indisponibilidade do bem.

4.4.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios.

4.4.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

4.4.5. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

4.4.6. Durante todo o prazo de garantia, as revisões periódicas e os serviços de garantia deverão ser realizados em oficina/rede autorizada pela fabricante, em estrita observância ao manual do proprietário e às normas do fabricante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO²¹:

5.28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

²¹ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.28.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.28.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.28.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.28.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.28.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.28.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.29. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.30. DOS FISCAIS

4.30.1. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no **art. 5º da Lei 14.133/2021**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO²²:

6.1. Os fiscais e os gestores do Contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

²² d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

- 6.1.1.** A designação da equipe de fiscalização ao Contrato será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.7.** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.
- 6.7.1.** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3.** O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 6.7.4.** O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.** O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO²³:

7.2. LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preçosoferada pela proponente.

7.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.3.3. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

²³ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

7.3.4. Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

7.3.5. Após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC-IBGE, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.3.6. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012.

7.3.6.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²⁴:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA: Aberto (incisos I, art. 56, Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS²⁵:

9.1. Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD PASSAGEIROS
1	VEÍCULO NOVO (ZERO KM), TIPO "PICK-UP INTERMEDIÁRIA" Descrições mínimas: • Veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior; • Tipo PICK-UP intermediária. • Fabricação nacional/Mercosul; • Ano/modelo 2026/2026 ou superior; • Cabine dupla, 04 (quatro) portas; • Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; • Motorização turbo diesel, com potência mínima de 170cv; • Tração 4x4; • Injeção eletrônica de combustível; • Direção assistida (hidráulica ou elétrica);	Unid.	01

²⁴ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;

²⁵ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

• Transmissão automática com no mínimo 06 (seis) marchas à frente; • Rodas em liga leve aro mínimo 17", com pneus compatíveis; • Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros; • Bancos revestidos em couro ou material sintético de qualidade equivalente; • Volante com ajuste de altura; • Ar-condicionado automático/digital; • Airbags frontais e laterais; • Freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade; • Vidros e travas elétricas em todas as portas; • Sistema de alarme original de fábrica; • Sistema de áudio com rádio AM/FM, conectividade Bluetooth e comandos no volante; • Câmera de ré e sensores de estacionamento; • Cor Preta ITENS E SERVIÇOS INCLUSOS: • Chave reserva; • Capota marítima; • Protetor de caçamba • Conjunto completo de tapetes originais do veículo; • Película de proteção solar (insulfilm) instalada conforme legislação vigente; • Emplacamento e licenciamento em nome da Câmara Municipal; sem custo adicional para a Administração. GARANTIA: O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, abrangendo todos os componentes e sistemas do veículo, conforme condições estabelecidas pelo fabricante. DOCUMENTAÇÃO: O veículo deverá ser entregue acompanhado de: • Certificado de garantia emitido pelo fabricante ou concessionária autorizada; • Manual do proprietário e manual de instruções do veículo; • Nota fiscal de aquisição; • Documentação de registro e licenciamento em nome da Câmara Municipal.		
---	--	--

9.2. DO VALOR ESTIMADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

RUA DEZOITO, Nº 758

CNPJ: 05.443.531/0001-72

Resultado da Cotação Agrupado

COTAÇÃO	DATA	ABERTURA	ENCERRAMENTO	TIPO DE MÉDIA	
00022/26	15/06/2026			Média	
DESCRIÇÃO					
Aquisição de 1 (um) veículo novo (zero quilômetro), tipo PICK-UP INTERMEDIÁRIA de fabricação Nacional/Mercosul, conforme especificações técnicas e condições descritas neste documento, para compor a frota de veículos da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS.					
CENTRO DE CUSTO DA COTAÇÃO					
20 CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	353.001.039	VEÍCULO NOVO (ZERO KM), TIPO "PICK-UP INTERMEDIÁRIA	1	237.591,67	237.591,67
	36638	BANCO DE PREÇOS - COMPRAS GOVERNAMENTAIS	233.725,00	233.725,00	
	1017781	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	237.050,00	237.050,00	
	1943	ENZO VEÍCULOS LTDA	242.000,00	242.000,00	
TOTAL					237.591,67

informe p código BB80-A13C-CCQ-367A

9.3. Foram consultadas as seguintes fontes para compor a análise de custos: BANCO DE PREÇOS, PNCP E ENZO VEÍCULOS LTDA.

9.4. As cotações de preços foram baseadas no preço unitário e total, conforme Quadro Demonstrativo de Preços (COTAÇÃO Nº 022/2026), cujo preço médio, totaliza R\$ 237.591,67 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²⁶:

10.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
- 01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
- 01.031.0001-2.002 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
- 3.3.90.52 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

ITAMAR MARIANI
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

²⁶ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

12. DA AUTORIZAÇÃO:

12.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Chapadão do Sul, 29 de julho de 2026

MARCELO COSTA
VEREADOR - PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F58E-34E5-15EB-BD37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR MARIANI (CPF 519.XXX.XXX-00) em 29/07/2026 08:36:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DO SUL MS (CNPJ 05.XXX.XXX/XXXX-72) VIA PORTADOR
MARCELO DA COSTA (CPF 006.XXX.XXX-55) em 29/07/2026 08:37:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F58E-34E5-15EB-BD37>